



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 551/2025

Teixeira Soares, Estado do Paraná,

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº46/2025**, que **ALTERA LEIS MUNICIPAIS QUE TRATA SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS**.

Trata-se de matéria com certa urgência, em razão de que inúmeros servidores já atuam nas funções de direção, chefia, de maneira informal, e que a reestruturação visa trazer equilíbrio e isonomia na gestão da Secretaria, por conseguinte, tomo a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que, **nos termos do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal, convoque a Câmara Municipal para realização de sessão extraordinária para apreciar o presente projeto de lei, em data mais próxima possível.**

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,

IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito Municipal

Ao Exma. Sra.
Vereadora **INÊS APARECIDA FERREIRA**
Presidente da Câmara de Vereadores de
Teixeira Soares – Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 46/2025

SÚMULA: ALTERA LEIS MUNICIPAIS QUE TRATA SOBRE AS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES E FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal

DATA: 04/08/2025

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.860, de 21 de agosto de 2019 que dispõe sobre a estruturação da gratificação pelo exercício de função criada pelo art. 85, da Lei Municipal nº 1.609, de 13 de agosto de 2019, do Poder Executivo do Município de Teixeira Soares, estabelecendo sua nomenclatura, atribuições, lotação e símbolo e dá outras providências, passa a vigorar acrescida dos seguintes incisos ao art. 10:

“X - Chefe Coordenador de Endemias:

- a) Atribuições: Executar medidas de controle de doenças; assessorar a Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, bem como, executar ações de controle de vetores, visando a erradicação de doenças, zoonoses, sinantrópicos; Elaborar e coordenar programas e ações educativas nas escolas, promover e coordenar a coleta de pneumáticos passíveis de servirem de coleção hídrica/foco para artrópodes transmissores da dengue, Zica Virus, e outras doenças; Coordenar a execução dos sistemas SIES/SISPNCND – SISNEI – SIAP; e participar no planejamento dos instrumentos de gestão do Município.
- b) Lotação: Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Símbolo: FG-2;
- d) Quantidade: 01.

XI – Chefe de Gerenciamento de Sistemas:



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

a) Atribuições: Gerenciar, capacitar, avaliar, promover treinamentos no âmbito da SMS em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde no que tange Gestão de Sistemas CADWEB – SIA/SUS – BPAMAG – CNES – CNES ADMINISTRADOR – E-SUS AB – SGP – SISAB – Programa Mais Médicos Pelo Brasil – E-GESTOR APS – SISTEMA MV SIGSS; Exportação de dados: arquivos THRIFT (E-SUS AB), XML (Radar Saúde) e monitoramento; Capacitar e dar suporte técnico nos sistemas MV SIGSS – AAHTS (hospital); e **participar** no desenvolvimento dos instrumentos de gestão do Município.

b) Lotação: Secretaria Municipal de Saúde;

c) Símbolo: FG-2;

d) Quantidade: 01.

XII – Chefe do Transporte Sanitário:

a) Atribuições: Gerir e controlar a Rede Municipal de Transporte Sanitário, emissão de itinerários, controle de frotas, fluxos de pacientes conforme PDR/PR – informar e controlar a demanda/exigência de veículos da SMS, no que tange aos reparos, troca de peças e demais aspectos da área de saúde; Realizar quando necessário visita *in loco* para os pacientes/usuários do SUS, para verificação e certificação da melhor conduta no acolhimento de pacientes do transporte sanitário adequado e fluxo compatível com a necessidade dos mesmos; e participar no planejamento dos instrumentos de gestão do Município.

b) Lotação: Secretaria Municipal de Saúde;

c) Símbolo: FG-2;

d) Quantidade: 01.

XII – Diretor de Assistência Farmacêutica Municipal

a) Atribuições: Orientar e supervisionar a dispensação de medicamentos no dia da abrangência do Município; participar nos processos da área farmacêutica, bem como na orientação para aquisição de medicamentos, insumos, e outros serviços do setor, com vistas ao abastecimento ininterrupto da Farmácia do Município, com observância do RENAME, no processo licitatório, participar na organização, confecção dos instrumentos de planejamento, apoio aos programas da Vigilância Sanitária e Epidemiológico; Orientar/supervisionar a condução do Farmacêutico Satélite das equipes do ESF; Elaborar o Plano de Cuidado Farmacêutico do paciente; e participar no planejamento dos instrumentos de gestão do Município.

b) Lotação: Secretaria Municipal de Saúde;

c) Símbolo: FG-4;

d) Quantidade: 01.

XIV - FARMACÊUTICO SATÉLITE

a) Atribuições: Exercer a função do Programa Farmacêutico Satélite da SMS sob supervisão do Diretor de Assistência Farmacêutica; Monitorar e abastecer a farmácia das



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Equipes ESF na área de abrangência do município, em articulação e controle em conformidade com as Diretrizes do Ministério da Saúde e Estado; Apoiar no planejamento e execução do RENAME, e participar *no planejamento dos instrumentos de gestão do Município*.

b) Lotação: Secretaria Municipal de Saúde;

c) Símbolo: FG-2;

d) Quantidade: 01.

Art. 2º Fica estendido ao cargo de PINTOR e AGENTE DE SERVIÇOS o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.064, de 16 de maio de 2023 que dispõe sobre a estruturação da gratificação pelo exercício de função criada pelo art. 85, da Lei Municipal nº 1.609, de 13-08-2013, do Poder Executivo do Município de Teixeira Soares, e alterada a quantidade para no máximo 8 (oito) servidores.

Art. 3º O quantitativo estabelecido no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2137, de 03 de abril de 2024, fica alterado de 2(dois) para 3 (três) funções gratificadas de Pregoeiro, acumulando a função de Agente de Contratação.

Art. 4º Fica criada uma função gratificada de Assessor de Sistema da Unidade Municipal do Detran, a ser atribuída a servidor efetivo pertencente ao quadro próprio do município, sob o símbolo de vencimento FG3.

Art. 5º O cargo de Supervisor Educacional fica submetido à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em conformidade com o §2º do artigo 2º.

Art.6º Quando da atribuição das funções aos servidores designados para exercê-las, o Chefe do Poder Executivo obrigar-se à, antes, a observar a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, nos exatos termos do que estabelecem os artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de abril de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2025, 108

º da Emancipação Política



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº46 /2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar os incisos X ao XIV do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.860, de 21 de agosto de 2019, que trata das gratificações de funções no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A medida proposta visa reconhecer e formalizar funções de direção e chefia já exercidas, de fato, por diversos servidores municipais no setor da saúde. A ausência de regulamentação formal dessas funções tem gerado desequilíbrio organizacional e assimetria administrativa, comprometendo a gestão eficiente dos serviços públicos de saúde.

Com a criação e regulamentação dos cargos de Chefe Coordenador de Endemias, Chefe de Gerenciamento de Sistemas, Chefe do Transporte Sanitário, Diretor de Assistência Farmacêutica Municipal e Farmacêutico Satélite, busca-se:

- Garantir a isonomia e valorização funcional entre os servidores;
- Fortalecer a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, adequando-a às crescentes demandas de gestão técnica e operacional;
- Assegurar a continuidade e eficiência de programas estratégicos de saúde pública, como controle de endemias, assistência farmacêutica e transporte sanitário;
- Regularizar o exercício de atribuições já desempenhadas, de modo a permitir a justa compensação pela responsabilidade e complexidade das funções.

Destaca-se, entre as funções previstas, a criação da figura do Farmacêutico Satélite, profissional extremamente necessário para a melhoria da assistência farmacêutica nas unidades básicas de saúde, especialmente para atendimento nos postos localizados nas comunidades do interior do Município.

De acordo com a legislação sanitária e as normas do Ministério da Saúde, determinados medicamentos controlados só podem ser dispensados mediante a presença e orientação direta de um farmacêutico habilitado. A inexistência deste profissional nas unidades descentralizadas compromete o direito do cidadão ao acesso seguro e racional aos medicamentos, além de dificultar a adesão ao tratamento e o acompanhamento clínico dos pacientes.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Com o Farmacêutico Satélite, o Município poderá assegurar: o deslocamento de um profissional farmacêutico até os postos de saúde do interior, promovendo a dispensação direta de medicamentos e orientações aos usuários; a descentralização do atendimento farmacêutico, melhorando a resolutividade local e evitando o deslocamento de pacientes até a sede municipal; uma maior eficácia no controle do uso racional de medicamentos, especialmente antibióticos, psicotrópicos e outros de uso controlado; e a redução de riscos e efeitos adversos relacionados ao uso incorreto de medicamentos.

As demais alterações de leis municipais, constante no presente projeto dar-se-á pela necessidade de melhoria da gestão pública, no atendimento a demandas internas e externas e no fortalecimento da eficiência operacional dos órgãos e setores municipais, bem como pela necessidade de reconhecer e valorizar servidores efetivos que assumem responsabilidades adicionais, de caráter técnico, administrativo ou de liderança. Tais funções não representam cargos novos, mas sim designações específicas atribuídas a servidores já integrantes do quadro efetivo, conforme critérios de confiança, capacitação e experiência, sendo instrumentos essenciais para assegurar o cumprimento eficaz das metas institucionais.

Destaca-se que todas as despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vinculadas a Saúde. Por essas razões, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação célere deste projeto de lei, que representa um avanço na valorização dos profissionais da saúde e na qualificação dos serviços prestados à população teixeirense.

Além disso, as alterações propostas observam os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e mantendo-se compatíveis com o planejamento orçamentário vigente.

IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito Municipal